PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 436
NORMANDIA-RR

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

- *Ref. Prefeitura Municipal de Normandia/RR.*

PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALZIRA ANDRADE – COMUNIDADE PERDIZ – NORMANDIA/RR. ANÁLISE CONCLUSIVA. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Chega a esta Assessoria Jurídica a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Normandia, visando a elaboração de Nota Técnica Conclusiva a respeito da deflagração de processo administrativo licitatório para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALZIRA ANDRADE – COMUNIDADE PERDIZ – NORMANDIA/RR".

Prima face, ressalta-se que a presente análise se restringirá exclusivamente ao caráter jurídico do procedimento ora submetido a exame, não sendo considerado os aspectos técnicos e econômicos da avença, tais como o objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda, valores orçados pela administração e valores apresentados em proposta de preço, aspectos esses que se presumem terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes.

PREFEITURA
Fls. 437
NORM

Assim, não serão considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, tais como a descrição do objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda e os valores auferidos pela administração, aspectos os quais se presume terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes para tanto.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação optou pela realização do certame na modalidade Tomada de Preços, sendo o edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Jornal Folha de Boa Vista e Diário Oficial da União, respeitando o lapso temporal de 15 (quinze) dias entre a publicação e a abertura dos trabalhos.

Analisando a Ata da Sessão de Licitação, identifica que houve participação das seguintes empresas no dia da licitação: **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA ANAUÁ LTDA** e **FREIRE MORAES ENGENHARIA LTDA** contudo, no dia e hora marcados para o certamente apenas houve o comparecimento da empresa **FREIRE MORAES ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ n° 44.259.200/0001-39.

A referida empresa apresentou documentação correta na fase de credenciamento, sendo consideradas credenciadas para o certame e consequente mente passou-se a fase de análise habilitação e proposta de preços, sendo considerada habilitada, ressalvando que a análise quanto a qualificação técnica é feita pelo Eng. Felipe de Melo Medeiros Silva, sendo a empresa considerada habilitada por este para o item Qualificação Técnica, nos termos do Parecer Técnico do engenheiro supra citado.

Quanto a classificação, verifica-se que o participante apresentou proposta de preço dentro do preço médio orçado pelo município, bem como juntou todas as documentações requeridas pelo edital. Vale ressaltar que a proposta de preços é analisada pelo engenheiro responsável técnico da Prefeitura, que emitiu parecer técnico confirmando a classificação da empresa.

Diante disso tudo, verifica-se que a licitação correu dentro da legalidade e respeitando os ditames da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 439
NORMANDIA/RR

Assim, após análise documental, esta assessoria **OPINA** pelo prosseguimento do feito, devendo ocorrer a elaboração da homologação e sua publicação, elaboração de termo de contrato, publicar o extrato do contrato no diário oficial, bem como, recomenda-se que ao fim do processo de contratação, seja feito o termo de encerramento do processo de licitação e seja aberto o volume de execução.

É o resultado da análise da matéria, SMJ.

Normandia/RR, 05 de fevereiro de 2024.

Ricardo Augusto da Cruz Lima
OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A